Mensagem Nº 024/2023 Processo Legislativo nº. 00245/2023

Anteprojeto de Lei nº 35/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 2093/2021."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/03/2023

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTACÃO DA REDACÃO FINAL / /

Ofício nº 024/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00245/2023 Hora: 13:30
Data de Protocolo: 21/03/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 024-2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 024/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº2093/2021".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei nº2093/2021".**

A presente proposição objetiva a alteração da estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão do Município de Pontal do Paraná, visando dar maior celeridade a algumas políticas públicas, a exemplo de construção de moradias, regularização fundiária e promoção dos direitos humanos.

De acordo com o já esclarecido a esta Casa de Leis, quando da abertura dos trabalhos ordinários, atualmente a habitação e regularização fundiária está inserida na Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano, o que causa excessivo trabalho e responsabilidade e a proposta é a divisão de referida unidade, criando estrutura para pensar, planejar e executar as políticas públicas referentes a moradia e promoção dos direitos humanos, possibilitando uma gestão mais eficiente.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

02

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

(...)
XIV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

Art. 2º. Fica criado o Art. 15-A na Lei nº 2093/2021, com a seguinte redação:

"Art. 15 - A. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;
III – Departamento de Orientação e Assistência Jurídica;
IV – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos"

Art. 3º. O Art. 13 da Lei nº2093/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Coordenador de Planejamento Urbano
II – Departamento de Cadastro
III – Departamento de Urbanismo"

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V, do artigo 5º da Lei nº2093/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 21 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/01/2021

LEI Nº 2.093, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

(Vide Lei nº 2103/2021)

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, em conformidade com o constante nesta Lei.

Art. 2º A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, que constituem o Governo Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A implantação e o funcionamento dos órgãos criados, dar-se-á de acordo com as necessidades, prioridades e conveniências da Administração Municipal, respeitada a disponibilidade de recursos para tanto e o limite legal de despesa com pessoal.

Art. 3º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XI - Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

XIII - Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I - Assessorias;

II - Chefia de Gabinete;

III - Departamento de Comunicação;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Bens e Suprimentos;

IV - Departamento de Compras e Licitações;

V - Departamento de Orientação e Assistência Jurídica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Planejamento, Execução e Controle Orçamentário;

IV - Departamento de Cadastro e Tributação;

V - Departamento de Contabilidade;

VI - Departamento de Controle Financeiro.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Jurídico.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Proteção Básica;

III - Departamento de Proteção Especial;

IV - Departamento de Gestão do SUAS;

V - Departamento de Apoio e Acolhimento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento do Turismo;

III - Departamento Administrativo e de Fomento;

IV - Departamento da Indústria, Comércio e Relações do Trabalho.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento Pedagógico;

III - Departamento de Suprimentos e Licitações;

IV - Departamento Administrativo e Orçamentário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Administrações Regionais;

III - Departamento de Obras;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Serviços Públicos;

VI - Departamento de Manutenção.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;

III - Departamento de Gestão ambiental, Territorial e Licenciamento Ambiental;

IV - Departamento de Resíduos Sólidos e Áreas Degradadas;

V - Departamento de Pesca e Agricultura.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é composta pela seguinte Unidade Administrativa:

I - Diretoria Geral.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Departamento de Trânsito;

III - Departamento da Guarda Civil Municipal;

IV - Departamento de Defesa e Guarda Vida Civil.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I - Departamento de Esporte e Juventude;

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Eventos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os Conselhos Municipais, bem como os Fundos Municipais, ficam vinculados às suas respectivas unidades administrativas, segundo o estabelecido pelas leis específicas que lhes deram origem.

Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2021, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições doas assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogada especificamente a Lei nº 568/2005 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 1º de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES VINICIUS EPPINGER
Procurador Geral Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2021

LEI Nº 2.406, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:
(...)
XIV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

Art. 2º. Fica criado o Art. 15-A na Lei nº 2093/2021, com a seguinte redação:

"Art. 15 - A. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;
III – Departamento de Orientação e Assistência Jurídica;
IV – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos"

Art. 3º. O Art. 13 da Lei nº2093/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Coordenador de Planejamento Urbano
II – Departamento de Cadastro
III – Departamento de Urbanismo"

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V, do artigo 5º da Lei nº2093/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 17 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO JORGE NOVAKOVICH
Procuradora-Geral Chefe de Gabinete

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:E4173A43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná é constituída dos seguintes órgãos:

(...)
XIV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.

Art. 2º. Fica criado o Art. 15-A na Lei nº 2093/2021, com a seguinte redação:

"Art. 15 - A. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria Geral;
II – Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;
III – Departamento de Orientação e Assistência Jurídica;
IV – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos"

Art. 3º. O Art. 13 da Lei nº2093/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Coordenador de Planejamento Urbano
II – Departamento de Cadastro
III – Departamento de Urbanismo"

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V, do artigo 5º da Lei nº2093/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente